



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.245, DE 7 DE JUNHO DE 2018

“Altera a denominação da Secretaria dos Negócios Jurídicos para Secretaria de Relações Institucionais, dispõe sobre sua organização e dá providências correlatas.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Secretaria dos Negócios Jurídicos, prevista na Lei nº 3.133, de 23 de março de 2005, passa a denominar-se Secretaria de Relações Institucionais.

Art. 2º - A Secretaria de Relações Institucionais fica organizada nos termos desta lei.

CAPÍTULO II **DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DE** **RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

Art. 3º - A Secretaria de Relações Institucionais tem por finalidade a condução do relacionamento do Poder Executivo com o Poder Legislativo Municipal, bem assim com outras organizações e com setores da sociedade civil.

Art. 4º - Compete à Secretaria de Relações Institucionais:

I - o assessoramento direto e imediato ao Prefeito no desempenho de suas atribuições, especialmente:



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

a) na condução do relacionamento do Governo Municipal com o Poder Legislativo Municipal;

b) no relacionamento e na articulação com organizações da sociedade civil e com setores da sociedade;

II - o assessoramento ao Prefeito no exercício das funções legislativas que lhe são constitucionalmente atribuídas, bem como o acompanhamento da atividade legislativa municipal e da tramitação de todas as proposições;

III - coordenar as ações e assuntos de natureza parlamentar e de relacionamentos com outras instâncias legislativas e prefeituras;

IV - auxiliar na solução ou prevenção de problemas nas diversas áreas da Administração que dependam do relacionamento do Governo Municipal com outras organizações e com setores da sociedade;

V- em relação aos conselhos de políticas públicas abrangidos em seu âmbito de atuação:

a) a proposição de diretrizes à Administração Municipal e a implementação de ações governamentais com vista ao aprimoramento da atuação de cada um;

b) a articulação e a prestação de serviços de apoio para a adequada continuidade do funcionamento de cada um.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - A Secretaria de Relações Institucionais tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;

II - Assessoria Técnico-Legislativa;

III - Departamento de Assuntos Parlamentares;

IV - Departamento de Articulação Política e Social;

V - Conselho Municipal de Entorpecentes;





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

VI - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VII - Conselho Municipal de Juventude.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I Do Gabinete do Secretário

Art. 6º - Ao Gabinete do Secretário compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades técnicas e administrativas de apoio ao Secretário;

II - examinar e preparar o expediente encaminhado ao Secretário;

III - executar as atividades relacionadas às audiências e representações do Secretário;

IV - supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Secretaria;

V - produzir informações que sirvam de base à tomada de decisões, ao planejamento e ao controle das atividades;

VI - providenciar a publicação oficial dos atos de competência da Secretaria e a divulgação das matérias relacionadas à sua área de atuação.

Seção II Da Assessoria Técnico-Legislativa

Art. 7º - À Assessoria Técnico-Legislativa compete:

I - prestar apoio especializado ao Prefeito e ao Secretário de Relações Institucionais nos assuntos pertinentes à elaboração e edição da legislação municipal;

II - elaborar anteprojetos de leis determinados pelo Prefeito;





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

III - examinar anteprojeto de leis originários das Secretarias Municipais e de outros órgãos e entidades da Administração, adequando-os para remessa à Câmara Municipal;

IV - elaborar decretos a serem expedidos pelo Prefeito;

V - examinar e adequar propostas de decretos oriundas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

VI - redigir mensagens à Câmara Municipal de Itanhaém;

VII - fundamentar os vetos do Prefeito a projetos de lei;

VIII - assessorar na prestação de informações à Câmara Municipal de Itanhaém, em função de requerimentos;

IX - acompanhar a tramitação das proposições legislativas;

X - elaborar manifestações jurídicas relativas à matéria técnico-legislativa;

XI - exercer outras atividades correlatas e complementares pertinentes à sua área de atuação.

Parágrafo único - A Assessoria Técnico-Legislativa contará com, pelo menos, Assistente Jurídico II, designado pelo Procurador-Geral do Município.

Seção III

Do Departamento de Assuntos Parlamentares

Art. 8º - Ao Departamento de Assuntos Parlamentares compete:

I - assistir o Secretário na condução das relações políticas do Governo Municipal com o Poder Executivo Municipal e no acompanhamento dos assuntos:

a) de natureza parlamentar com a Câmara Municipal e com outras instâncias legislativas e prefeituras;





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

b) relacionados com os projetos de lei de iniciativas dos parlamentares e emendas parlamentares;

II - assistir o Secretário em seus relacionamentos com membros do Poder Legislativo Municipal;

III - estabelecer canais de interação permanente com a liderança do Prefeito na Câmara Municipal;

IV - atender e assistir aos membros do Poder Legislativo Municipal no encaminhamento e na solução de seus interesses junto aos órgãos da Administração Pública Municipal;

V - fazer o acompanhamento político da atividade legislativa municipal, bem como da tramitação de todas as proposições;

VI - exercer outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação.

Seção IV

Do Departamento de Articulação Política e Social

Art. 9º - Ao Departamento de Articulação Política e Social compete:

I - assistir o Secretário na coordenação e articulação das relações políticas do Governo Municipal com os órgãos da Administração e com os diferentes segmentos da sociedade civil organizada;

II - desenvolver e implementar metodologias e instrumentos de participação voltados ao diálogo com os movimentos sociais e associações comunitárias, visando a subsidiar o Prefeito nas ações de articulação com a sociedade civil organizada;

III - promover, articular e apoiar as atividades das instâncias e mecanismos de participação social no âmbito da Secretaria de Relações Institucionais, de modo a consolidar a participação social como método de governo;

IV - estabelecer diálogo permanente com movimentos sociais, associações comunitárias e diferentes segmentos da sociedade civil organizada;





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

V - exercer outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação.

Seção V

Do Conselho Municipal de Entorpecentes

Art. 10 - O Conselho Municipal de Entorpecentes tem suas atribuições, competências, composição e funcionamento definidos na Lei nº 3.197, de 15 de dezembro de 2005, alterada pela Lei nº 3.722, de 20 de setembro de 2011.

Seção VI

Do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem suas atribuições, competências, composição e funcionamento definidos na Lei nº 3.613, de 25 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 4.068, de 3 de fevereiro de 2016.

Seção VII

Do Conselho Municipal de Juventude

Art. 12 - O Conselho Municipal de Juventude tem suas atribuições, competências, composição e funcionamento definidos na Lei nº 3.737, de 21 de novembro de 2011, alterada pela Lei nº 3.859, de 9 de outubro de 2013.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 13 - O Secretário de Relações Institucionais tem as seguintes atribuições:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria de Relações Institucionais;

II - conduzir o relacionamento do Governo Municipal com o Poder Legislativo Municipal, bem assim com organizações e com setores da sociedade civil;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

III - coordenar as ações e assuntos de natureza parlamentar e de relacionamentos com as demais esferas legislativas e prefeituras;

IV - atender e gerir as demandas da sociedade civil organizada determinadas pelo Prefeito;

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Ficam transferidos para a Secretaria de Relações Institucionais:

I - a Assessoria Técnico-Legislativa, prevista na Lei nº 3.133, de 23 de março de 2005, atualmente diretamente subordinada ao Prefeito;

II - os seguintes órgãos colegiados, atualmente vinculados à Secretaria do Governo Municipal:

a) Conselho Municipal de Entorpecentes;

b) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

c) Conselho Municipal de Juventude.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 7 de junho de 2018.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 4.893/2018.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**Departamento Administrativo, em 7 de junho de
2018.**

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração